



Norma dispõe sobre a especificação de atos integrantes da Tabela de Preços dos Serviços prestados pelos órgãos do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis – SINREM
(Instrução Normativa DREI nº 16/2013)

Em vigor desde 06 de dezembro de 2013, a Instrução Normativa nº 16, de 05 de dezembro do mesmo ano, dispõe sobre a especificação de atos integrantes *Tabela de Preços* dos serviços prestados pelos órgãos do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis – SINREM, e dá outras providências.

De acordo com a Instrução Normativa, observada a previsão constitucional de a União e os Estados legislarem concorrentemente sobre os preços da tabela a que se refere o art. 1º desta Instrução Normativa, é da competência do Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa a definição da Tabela de Preços dos serviços de natureza federal e dos preços a serem praticados pela Junta Comercial do Distrito Federal; das autoridades estaduais, conforme dispuser a respectiva legislação, a definição dos preços a serem cobrados em relação aos atos especificados na Tabela referida nesta Instrução Normativa, executados os atos de natureza federal mencionadas anteriormente.

Os valores referentes ao Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE, de aplicação, deverão ser exigidos, simultaneamente, com os relativos aos serviços correspondentes prestados pelas Juntas Comerciais e são devidos, inclusive, no caso de ser o empresário, a empresa individual de responsabilidade limitada ou a sociedade enquadrada no regime da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A guia de recolhimento, que instruirá o processo respectivo, deverá nele permanecer após o seu arquivamento

O recolhimento dos valores referidos anteriormente, bem como dos preços praticados pela Junta Comercial do Distrito Federal e dos correspondentes aos atos especificados como serviços prestados pelo DREI, será efetuado através de Documento de Arrecadação da Receita Federal - DARF, *código 6621*. No caso de recurso ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, a Junta Comercial anexará ao respectivo processo o DARF correspondente ao recolhimento devido.

A Instrução Normativa DREI nº 16, de 05 de dezembro de 2013, revoga a Instrução Normativa DNRC nº 119, de 09 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a especificação de atos integrantes da Tabela de Preços dos Serviços prestados pelos órgãos do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM, e dá outras providências.